

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

### DECRETO Nº 0497, DE 27 DE ABRIL DE 2020

*“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Angical, concede férias coletivas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que trata da obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a emissão do Decreto nº 19.636, de 14 de abril de 2020, editado pelo Governador do Estado da Bahia, regulamentando a Lei nº 14.258, de 13 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perca a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emissão do Decreto nº 0496/2020 de Declaração de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** a recomendações da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao ano letivo e ao longo período de suspensão das aulas da rede municipal de educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recomendado à população em geral, o uso de máscaras de proteção em todo o território do Município de Angical, Bahia.

**Art. 2º.** Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, serviços, comerciais, bancários, rodoviários e de transportes de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Município de Angical, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, observada ainda as disposições da Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020 e do Decreto nº 19.636, de 14 de abril de 2020.

**Art. 3º.** Ficam reestabelecidos todos os comércios, serviços, indústrias e demais estabelecimentos privados em atividade no Município de Angical, **limitando o funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00min às 17h00min.**

§ 1º. Todos os estabelecimentos deverão observar as recomendação e normas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 2º. As academias de ginástica funcionarão das 06h00min às 21h00min, com numero reduzido de pessoas de no máximo 6 (seis) por vez/horário, nos intervalos de 01h00min.

**Art. 4º.** Na feira livre funcionarão apenas as vendas de produtos e Alimentos Hortifrutigranjeiros.

**Art. 5º.** A partir desta data, e durante a vigência deste decreto, o funcionamento de bares, mercadinhos, restaurantes e lanchonetes, localizados no Município de Angical, inclusive zona rural, será permitido até às 22h00min, limitada a entrada de pessoas até às 21h00min.

§ 1º. Nos estabelecimentos que trata este artigo, deverão manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e pelo menos 1 (um) metro entre as pessoas.

§ 2º. Poderão funcionar após o horário que trata o caput, os serviços na modalidade de delivery e drive thru.

§ 3º. Durante as exigências que trata este artigo, os estabelecimentos serão fiscalizados, podendo em caso de descumprimento, serem imediatamente notificados, multados ou ainda serem caçados os respectivos alvarás de funcionamento, sem prejuízo da interdição e fechamento no momento da abordagem.

**Art. 6º.** Ficam mantidas a suspensão durante a vigência deste decreto, de todas as atividades de clubes sociais de esporte ou recreação ou festividades de qualquer natureza, tais como: matinês, som automotivos, paredões e bingos, etc.

**Art. 7º.** Os servidores públicos exercerão suas atividades internamente e atendimento extraordinário via e-mail ou telefone, excetuado os serviços considerados essenciais, tais como aos órgãos municipais da saúde e limpeza.

§ 1º. O previsto neste artigo não se aplica aos servidores públicos a partir de 60 (sessenta) anos, bem assim aqueles estão incluídos no grupo de risco.

§ 2º. O horário dos órgãos municipais que trata o caput será diferenciado das 08h00min à 12h00min.

**Art. 8º.** Fica mantida a suspensão de atendimento presencial ao público nas repartições públicas até 31 de maio de 2020, com exceção dos órgãos municipais da Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Os atendimentos da Divisão de Tributos aos contribuintes municipais e demais interessados serão feitos via e-mail ou telefone, de acordo com o anexo único.

**Art. 9º.** Ficam suspensas nos meses de abril, maio e junho, todas as gratificações e horas extras dos servidores públicos, executadas a Gratificação prevista na Lei nº 011/09, de 16 de novembro de 2009.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**Art. 10.** Fica autorizada a colocação de disponibilidade/cessão temporária de servidores de outros órgãos municipais para Secretaria Municipal de Saúde até 31 de maio de 2020, por envio ou requisição simples dos titulares das Pastas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde ou a Secretaria Municipal de Administração identificará quais servidores se enquadrarão nas exigências do órgão.

**Art. 11.** Ficam prorrogadas por 60 (sessenta) dias, as validades de certidão negativa de débito tributário que venceriam até o dia 30 de abril de 2020.

**Art. 12.** As limitações de quantitativas de público não se aplicam aos templos de qualquer culto, devendo, entretanto ser mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção.

**Art. 13.** Ficam suspensas as aulas na rede pública de educação até o dia 29 de maio de 2020.

**Art. 14.** Ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 28 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** Excetua-se do previsto no caput, os servidores ocupantes de vigilantes ou guarda municipal.

**Art. 15.** Fica recomendada às pessoas enquadradas nos grupos de risco, principalmente aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o isolamento social, evitando sair de suas residências para ir a supermercado, farmácias, tempos religiosos, bares, restaurantes, lanchonetes, dentre outros lugares, exceto em situações consideradas extremamente necessárias.

**Art. 16.** As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 prevista neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 27 de abril de 2020.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**ANEXO ÚNICO**

**Contatos:**

Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária	(077) 99968-8772 – <a href="mailto:sesan290140@yahoo.com.br">sesan290140@yahoo.com.br</a> / <a href="mailto:gilmarmatos1@hotmail.com">gilmarmatos1@hotmail.com</a>
Conselho de Saúde	<a href="mailto:cmsangical@yahoo.com.br">cmsangical@yahoo.com.br</a>
Vigilância Epidemiológica	<a href="mailto:vielang@hotmail.com">vielang@hotmail.com</a>
Atenção Primária à Saúde	<a href="mailto:atencaobasicaangical2019@gmail.com">atencaobasicaangical2019@gmail.com</a>
Licitação	<a href="http://Licitacao@angical.ba.gov.br">Licitacao@angical.ba.gov.br</a>
Secretaria de Administração	<a href="mailto:angicalsma@bol.com.br">angicalsma@bol.com.br</a>
Secretaria de Educação	<a href="mailto:secangical@yahoo.com.br">secangical@yahoo.com.br</a>
Secretaria de Assistência Social	<a href="mailto:angicalsas@hotmail.com">angicalsas@hotmail.com</a>
Divisão de Tributos	<a href="http://tributos@angical.ba.gov.br">tributos@angical.ba.gov.br</a> / <a href="mailto:tributosangical@gmail.com">tributosangical@gmail.com</a>
Procuradoria	<a href="mailto:agm.advogados@hotmail.com">agm.advogados@hotmail.com</a> / <a href="mailto:pgm@angical.ba.gov.br">pgm@angical.ba.gov.br</a>
Prefeitura	<a href="mailto:prefeituradeangical@gmail.com">prefeituradeangical@gmail.com</a>